



REGISTRADO

08 / 03 / 2025

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

DECLARA O PIQUETE TRADICIONALISTA
 GAÚCHO QUERÊNCIA XUCRA CULTURAL E
 IMATERIAL

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini,
 Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
 sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado o Piquete Tradicionalista Querência Xucra
 como patrimônio cultural e imaterial do município de Piratini.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
 vigor na data de sua publicação.

MARCIO MANETTI PORTO
 PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO:

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO

VEREADOR DO PDT -

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

22 / 05 / 2025

PRESIDENTE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECEBIDO

28 / 04 / 2025

DIRETOR



Justificativa :

Piquete Tradicionalista Querência Xucra, tendo como data oficial de fundação 14/09/1977. Pelo Senhor Leonídio Souza, mais conhecido por Olivério, contou em breve relato que ele, juntamente com Vilmar Tarouco, Saturno Lemos e outros se reuniram lá no ano 1977 com a ideia de criar um piquete e participar dos desfiles de 20 de setembro em Piratini/RS, seu Olivério ainda conta que o nome foi escolhido pois na conversa entre um mate e outro, um dos amigos disse “tchê, nossa querência não pode perder o apreço pelas coisas do campo, esta querência xucra e simples, tem que ser preservada para as futuras gerações”. Através dessa frase, juntaram as palavras “querência” e “xucra” formando assim o nome do piquete tradicionalista. Lembrando também que Querência pode ser o local onde vivemos e xucro era o gado e demais animais que aqui viviam quando os primeiros imigrantes chegaram, tendo os mesmos que domesticar esses animais para virem auxiliar nas lidas domésticas.

Piratini, 24 de Abril de 2025 .

Autor do PL

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei: 29/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: Declara o Piquete Tradicionalista Querência Xucra como patrimônio cultural e imaterial do município de Piratini.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Poder Legislativo que Declara o Piquete Tradicionalista Querência Xucra como patrimônio cultural e imaterial do município de Piratini.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

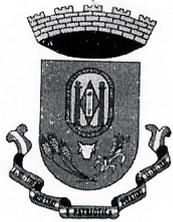
De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, IX da Constituição Federal**.

Vejamos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposto pelo Poder Legislativo e não está elencado no rol de competência reservada do Prefeito Municipal, disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal, não apresentando nenhum óbice para a propositura pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, conclui-se que o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

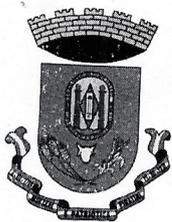
3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao conteúdo da norma, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

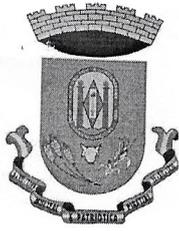
O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 13 de maio de 2025.


Eduarda Corral
OAB/RS/89.548



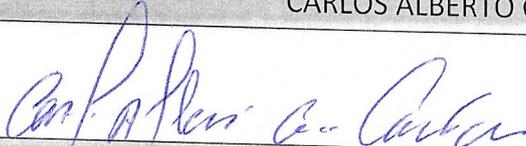
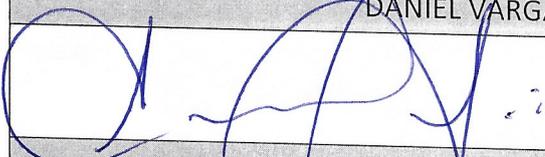
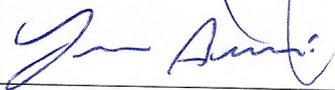
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 29/2025, de autoria do vereador Sérgio Moacir de Castro em que:

Declara o piquete tradicionalista gaúcho Querência Xucra como patrimônio cultural e imaterial do município de Piratini.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 22 / 05 / 2025.